



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1187 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

EMENTA: FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criação e implantação do programa de saúde do homem nas unidades de saúde do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O programa de saúde do homem terá caráter prioritariamente preventivo, com assistência nas seguintes áreas.

- I – Alergia e Imunologia;
- II – Cancerologia e oncologia;
- III – Cardiologia;
- IV – Clínica Geral;
- V – Dermatologia;
- VI – Dermatologia em DST (doenças sexualmente transmissíveis);
- VII – Gastroenterologia;
- VIII – Geriatria;
- IX – Hematologia e Hemoterapia;
- X – Nefrologia;
- XI – Oftalmologia;
- XII – Ortopedia e traumatologia;
- XIII – Otorrinolaringologia;
- XIV – Neurologia;
- XV – Pneumologia;
- XVI – Proctologia;
- XVII – Psiquiatria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

XVIII – Reumatologia;
XIX – Urologia.

Art. 3º - O Programa de Saúde do Homem tem por objetivos:

I – garantir informações para sensibilizar a população masculina para a adoção de hábitos saudáveis que assegurem a prevenção de doenças que acometem, de forma específica, esse público.

II – garantir a integridade da atenção, por intermédio do atendimento médico e assistência psicológico.

III – a instituição de uma política de capacitação de todos os setores envolvidos que promova a educação permanente e tornem os profissionais de saúde envolvidos, capazes de promoverem o diagnóstico precoce de doenças mais sérias, que necessitem de tratamento urgente ou continuado.

IV – a promoção da integração do programa de saúde do homem do Município de Barra do Piraí com o programa de saúde do homem do Ministério da saúde.

V – a promoção da garantia de acesso aos medicamentos essenciais.

Art. 4º - As ações pertinentes ao programa saúde do homem deverão ser executadas em todas as unidades de saúde do Município de Barra do Piraí e pelas equipes do programa de Saúde da família (PSF), em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação

Art. 5º - As ações do Programa de Saúde do Homem serão viabilizadas com verbas oriundas do orçamento do Município, por meio da Secretaria de Saúde e outras fontes.

Parágrafo único – Sempre que oportuno e necessário, poderão ser celebrados convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.
(Aprovado em Plenária de 24/8/2006)


CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 128/06
Autor:Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br